CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
M.B.

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL

Ofício nº 248

Lapa, 31 de Maio de 2001

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 28/01 que, acrescenta o Inciso X e o parágrafo único ao art. 174 da Lei nº 569, de 17.12.73, modificada pela Lei nº 1243, de 30.08.1994 e Lei nº 1267, de 17.03.95.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTOCOLO Nº 621/01
DATA 01 / 06 / 01
16:01 M.B.

Exmo. Sr.
SÉRGIO AUGUSTO LEONI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
MIB.

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 31 DE MAIO DE 2001

Súmula: Acrescenta o Inciso X e o parágrafo único ao art. 174 da Lei nº 569, de 17.12.73, modificada pela Lei nº 1243, de 30.08.1994 e Lei nº 1267, de 17.03.95.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o Inciso X e o Parágrafo Único ao art. 174, da Lei nº 569, de 17.12.73, modificada pela Lei nº 1243, de 30.08.94 e pela Lei nº 1267, de 17.03.95, os quais passam a viger com a seguinte redação:

X – Comércio varejista de Bijouterias, Semi-jóias, Artigos para Presentes, Cosméticos, Doces e Artesanato.

Parágrafo Único – Das empresas referidas no inciso X deste artigo, somente poderão funcionar em horário especial, aquelas que explorem suas atividades em regime de economia familiar.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 31 de Maio de 2001

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 03
M.B.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 31.05.2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Submete-se à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto que acrescenta o Inciso X e um Parágrafo Único, ao art. 174 da Lei nº 569/73 – Código de Posturas do Município, já modificado pelas Leis 1243/94 e 1267/95.

A intenção no encaminhamento deste Projeto é corrigir distorção existente no texto da Lei nº 569/73 – Código de Posturas, que permite o funcionamento em horário especial, às empresas que se dediquem ao ramo de bomboniére, confeitarias, etc., e não possibilitam a abertura de estabelecimentos que vendam doces, artigos para presentes e, por paradoxal que pareça, numa cidade turística por excelência, o ramo de artesanato.

A inclusão do parágrafo único é de beneficiar empresas com permissão para exercício de atividades em horário especial desde que a exploração da atividade comercial seja exercitada em regime de economia familiar.

Pelas justificativas acima e pelo que será suprido pelo saber notório de Vossas Excelências, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 31 de Maio de 2001

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
M.B

ANTE-PROJETO DE LEI N° 28 /2001

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Acrescenta o Inciso X eo parágrafo único ao artigo 174 da Lei nº 569 de 18.12.73, modificada pela Lei nº 1243, de 30.08.1994 e Lei nº1267, de 17,03.95.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 05 / 06/2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 05 / 06 /2001.**

☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.

☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 12 /06/2001.

VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador
Marcos Bortoleto
Lapa 12 / 06 / 01
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
M.B.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 41/2001

PROJETO DE LEI Nº 28/2001
Súmula: Acrescenta o inciso X e o parágrafo único ao art. 174 da Lei nº 569, de 17.12.73, modificada pela Lei nº 1243, de 30.08.94 e Lei nº 1267, de 17.03.95.

Trata o presente Projeto de Lei de buscar a inclusão de um inciso e seu parágrafo único ao artigo 174 de nossa Lei de Posturas Municipais (Lei nº 569).

O que se pretende, conforme se verifica da justificativa acostada ao projeto, é de se permitir que determinados ramos de nosso comércio funcione em horário especial, desde que explorem suas atividades em regime de economia familiar.

Conforme bem se destaca na justificativa, o ramo de artesanato, atividade típica de uma cidade turística, não estava com seu funcionamento regulamentado. Com as alterações pretendidas pelo Executivo, essa distorção legislativa será corrigida.

Por estar referido projeto em consonância com as normas de legalidade, entendo que o mesmo possa ter seu mérito apreciado pelo Plenário.

É o parecer.

Lapa, em 19 de junho de 2001

CLOVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

Relator

c/ Relator

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06
M.B.

Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 28/2001

Autor : Executivo Municipal.

Súmula: Acrescenta o inciso X e seu parágrafo único ao artigo 174 da Lei nº 569, de 17.12.73, modificada pela Lei nº 1243, de 30.08.1994.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta a consideração do Plenário o seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA.

O artigo 1º do referido projeto de lei passará a vigorar com a seguinte redação:

"Fica acrescentado o inciso X e seu parágrafo único ao art. 174, da Lei nº 569, de 17.12.73, modificada pela Lei nº 1243, de 30.08.94, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:"

O texto original do projeto de lei em análise, permanecerá inalterado quanto a redação dada ao seu inciso X, bem como a seu parágrafo único.

Câmara Municipal da Lapa, em 19 de junho de 2001.

VALÉRIO SCHMIDT

MARCO A. BORTOLETTO

OSVALDO CAMARGO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 690/01
DATA 19 / 06 / 01
19:20 M.B.

Alameda David Carneiro, s/nº - Fone (41) 622.2536 - Fax (41) 622.3277 - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - Lapa - Paraná

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
M.B.

REDAÇÃO FINAL AO
ANTE-PROJETO DE LEI Nº 28/2001

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Acrescenta o inciso X e o parágrafo único ao art. 174 da Lei nº 569, de 17.12.73, modificada pela Lei nº 1243, de 30.08.1994.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, atendendo ao preconizado no Art. 142 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica acrescentado o Inciso X e seu Parágrafo Único ao art. 174, da Lei nº 569, de 17.12.73, modificada pela Lei nº 1243, de 30.08.94, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

" ***X - Comércio varejista de Bijouterias, Semi-jóias, Artigos para Presentes, Cosméticos, Doces e Artesanato.***

Parágrafo Único - Das empresas referidas no inciso X deste artigo, somente poderão funcionar em horário especial, aquelas que explorem suas atividades em regime de economia familiar."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lapa, em 26 de Junho de 2001

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
1º Secretário

DIRCEU RODRIGUES FERREIRA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08
M.B.

PROJETO DE LEI Nº 035/2001

Súmula: Acrescenta o inciso X e o parágrafo único ao art. 174 da Lei nº 569, de 17.12.73, modificada pela Lei nº 1243, de 30.08.1994.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - Fica acrescentado o Inciso X e seu Parágrafo Único ao art. 174, da Lei nº 569, de 17.12.73, modificada pela Lei nº 1243, de 30.08.94, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

" X – Comércio varejista de Bijouterias, Semi-jóias, Artigos para Presentes, Cosméticos, Doces e Artesanato.

Parágrafo Único – Das empresas referidas no inciso X deste artigo, somente poderão funcionar em horário especial, aquelas que explorem suas atividades em regime de economia familiar."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2001.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR